



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 9 de junho de 2025.

Estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Amaraji-PE, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei e demais normas, editais e atos administrativos pela decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão o cargo/função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amaraji-PE.

Parágrafo Único: A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

Art. 2º - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Gestores Escolares, designada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previsto no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

§ 2º - O processo de seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição/empresa de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, a qual será sempre supervisionada pela Comissão Avaliadora.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 3º - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I- Seja servidor efetivo/estatutário do magistério, técnico, administrativo, assessor administrativo ou auxiliar administrativo.

II- Possuir habilitação em magistério com nível médio, habilitação em pedagogia, habilitação em áreas específicas de Licenciatura ou pós-graduação em gestão escolar.

III- Concordar expressamente com a sua candidatura;

IV- Não ter sofrido sanção administrativa;

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo Único – Caberá ao candidato preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no Edital de seleção a ser publicado.

Art. 4º - Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de méritos e desempenhos.

I- A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas:

a- A etapa I, será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;

b- A etapa II, será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;

c- A etapa III, será a avaliação da apresentação do plano de gestão escolar e entrevista com os candidatos.

II- Serão entrevistados(as) todos(as) os (as) candidatos(as) classificados(as) para a terceira etapa.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

III- Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).

IV- A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de seleção simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A ocupação da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º. Na comprovação de necessidade de nova nomeação para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais, em razão de má administração escolar, aposentadoria ou outra causa de afastamento, utilizar-se-á a listagem classificatória reserva, para escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nesta Lei ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um diretor (gestor) escolar interino, até o término do mandato.

§ 3º. As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

§ 4º. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento temporário, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e valores, será nomeado Diretor Escolar substituto "*pro tempore*", pelo período que durar o impedimento do titular, não podendo ser superior a 1 (um ano).

Art. 8º - A gratificação percebida pela função de Diretor Escolar dar-se-á de acordo com a Lei Específica art. 21 da Lei nº. 404/2008.

Art. 9º - No ato da posse, o Diretor Escolar assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função.



Art. 10º - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I- Renúncia;

II- Aposentadoria;

III- Em virtude de decisão de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único – O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

Art. 11º - O processo seletivo de que trata esta Lei será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 9 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>

SERPRO

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji, 09 de junho de 2025.

Ofício nº 109/2025

Ao
Poder Legislativo,
Câmara Municipal de Amaraji,
Estado de Pernambuco.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 09 de 09 de 2025
1333
Funcionário que recebeu

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Municipal nº 012/2025.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amaraji,
Sr. Oseas João da Silva

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 012/2025**, que "**estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Amaraji-PE, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.**"

A presente proposição tem como objetivo aprimorar a gestão escolar, garantindo maior transparência, equidade e qualidade no processo de escolha dos diretores escolares da Rede Pública Municipal, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme diretrizes da política educacional do município.

Na certeza de contarmos com a habitual atenção e sensibilidade dessa Colenda Câmara, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, dada sua relevância para a melhoria da gestão educacional em nosso município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Mensagem nº 012/2025

Sr. Presidente,
Srs. (a) Vereadores (a)

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que **estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Amaraji-PE**, com base na **avaliação de mérito e desempenho dos candidatos**.

A proposta visa regulamentar e aprimorar a forma de escolha dos Diretores Escolares das unidades educacionais da Rede Pública Municipal, assegurando critérios objetivos, técnicos e democráticos para a ocupação de função tão relevante para a gestão educacional.

A profissionalização da função de gestor escolar é fundamental para a qualidade do ensino e para o pleno desenvolvimento das políticas educacionais. A seleção baseada em mérito e desempenho contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e voltada à melhoria dos resultados educacionais.

Com base nessa perspectiva, o projeto prevê um processo seletivo público, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com etapas que incluem análise curricular, apresentação e avaliação de plano de gestão escolar, além de entrevistas. A intenção é valorizar profissionais comprometidos e com competência técnica, oferecendo-lhes a oportunidade de contribuir diretamente para o avanço da educação em nosso município.

É importante destacar que a iniciativa também contempla mecanismos para situações excepcionais, como vacância do cargo, substituições temporárias e criação de novas unidades escolares, garantindo continuidade e estabilidade na gestão das escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para o fortalecimento da gestão educacional de Amaraji, alinhando-se aos princípios da eficiência e da valorização do servidor público.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
PREFEITO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60